

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins (Fucam) o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Fucam ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta portaria.

§ 1º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Anexo ou conforme Portarias a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Fucam devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Fucam lotados na Cidade Administrativa devem observar também as

orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231, 14 de setembro de 2020.

Art. 4º – A Chefia de Gabinete e os centros educacionais deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COESMINAS - COVID-19.

Art. 5º - Revoga a portaria Fucam nº 09/2020.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020

Alvimar José Tito

Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Portaria nº , de de setembro de 2020)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MACROPROCESSO	ONDA	NECESSIDADE OBRIGATÓRIA DE PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DO MACROPROCESSO	NECESSIDADE OBRIGATÓRIA DE PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO
GABINETE	Estratégia institucional	A critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
GABINETE	Governança Corporativa			
GABINETE	Prestar contas à sociedade e órgãos de controle			
GABINETE	Gerir Comunicação			
GABINETE	Gerir 6 centros educacionais			
PROCURADORIA	Realizar Assessoria Jurídica			
CONTROLE INTERNO	Realizar Controle Interno			
DPGF/GPOF	Gerir orçamento, finanças e contabilidade			
DPGF/GLA	Gerir convênios e contratos			
DPGF/GLA	Gerir logística e patrimônio			
DPGF/GLA	Gerir tecnologia da informação			
DPGF/GRH	Gerir recursos humanos			
DAESP/GAED	Gerir ações educacionais			
DAESP/GASP	Gerir ações socioprodutivas			
DAESP/GAED	Gerir tecnologias educacionais			
CENTRO EDUCACIONAL BURITIZEIRO	Ofertar ações socioprodutivas	Onda verde		Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG
CENTRO EDUCACIONAL DE ESMERALDAS	Ofertar ações socioprodutivas			
CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA	Ofertar ações socioprodutivas			
CENTRO EDUCACIONAL DE JUVENÍLIA	Ofertar ações socioprodutivas			
CENTRO EDUCACIONAL DE RIACHINHO	Ofertar ações socioprodutivas			
CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO FRANCISCO	Ofertar ações socioprodutivas			